

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) referente à interrupção de atividade médica.**

**Atualização 31/05/2017.**

### **A) Orientações.**

O Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC) com o objetivo de viabilizar possível salvaguarda ética, disponibiliza instrução (orientações e roteiro) sob periódica revisão, a ser acatada por médicos que atuam em estabelecimentos de assistência à saúde (EAS) que tenham, **definitivamente** resolvido interromper serviço(s) de saúde (SS) habilitado(s) pelo CRM/SC - mormente seus diretores/**DT/DC** técnico e clínico. Trata-se de IN que tem como motivação:

- a)** risco médico de se caracterizar infração ética e legal, por omissão de socorro decorrente da suspensão/interrupção de atendimentos no EAS, situação que difere, cristalinamente, se se tratar de **transitória** interrupção aos atendimentos, como no estado de greve, na pleora operacional por esgotamento de capacidade assistencial do EAS face à desproporção entre estrutura funcional e demanda por serviços etc.
- b)** necessidade de o setor de registro de Pessoa Jurídica/PJ do CRM/SC registrar o novo perfil de atividades assistenciais de seu banco de dados técnicos no CRM/SC, desabilitando dito serviço médico interrompido; futura retomada pelo EAS da habilitação CRM/SC dependerá de requerimento de seus responsáveis técnico (DT/RT) e administrativo, cumprindo as normativas éticas pertinentes, então vigentes.
- c)** a interrupção de atendimento, que pode ocorrer tanto em serviço médico geral, quanto especializado. Vedada a suspensão do atendimento médico geral em serviços de urgência/emergência (U/E) - Código de Ética Médica/CEM, artigo 7º - assim como desses serviços (U/E) especializados (obstetrícia, oftalmologia, ortopedia e outros).
- d)** a imposição atribuída ao Serviço de U/E do EAS de prestar o atendimento inicial e providenciar ética transferência de paciente a outros serviços especializados se houver interrupção de atendimentos especializados no EAS.

O CRM/SC recomenda, incisivamente que médicos integrantes desses serviços interrompidos exijam do EAS, a devida divulgação de **alertas** pertinentes, seguindo a presente IN, pois cumpri-la consolida o direito médico (CEM, Cap. II, incisos III a V) à salvaguarda em comento; cabe aos médicos, se necessário, reivindicá-la ao CRM/SC. Importa também, que aos médicos envolvidos na alteração do perfil assistencial exijam que a decisão do EAS seja formalizada ao CRM/SC, sob protocolo, para que se iniciem as ações inerentes ao registro na autarquia, da alteração pretendida.

Os **alertas** têm por foco não só, a comunidade que faz uso dos SS do EAS (SUS, Operadoras de Planos de Saúde etc), mas também, os órgãos de licenciamento e proteção da cidadania como o Ministério Público e Vigilância Sanitária.

Esta IN instrução normativa está disponível aos médicos no sítio eletrônico [www.cremesc.org.br](http://www.cremesc.org.br); na aba acesso restrito existe a ferramenta digital **ARE-PJ CRM/SC** materializando canal de comunicação em tempo real exclusivo ao RT da PJ.

Conselheiro Dr. Nelson Grisard.  
Presidente CRM/SC, em maio 2017.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) referente à interrupção de  
atividade médica em Serviços de Saúde de EAS.**

**Atualização 31/05/2017.**

**B) ROTEIRO.**

O CRM/SC recomenda que médicos, diretores técnico e clínico, coordenadores e integrantes dos serviços que se suspendem no EAS façam com que se observe:

1) Requerimento do médico RT/DT do EAS homologado por seu representante legal expondo ao CRM/SC o novo perfil assistencial advindo da interrupção/supressão de serviços; para enviar documentos ao CRM/SC além do meio tradicional (protocolo Sede ou Delegacia CRM/SC) há, como opção exclusiva a médicos RTs o canal de comunicação digital **ARE-PJ CRM/SC** ([www.cremesc.org.br](http://www.cremesc.org.br); aba acesso restrito).

2) Declaração desse RT/DT detalhará os informes técnicos ao banco de dados CRM/SC inerentes à interrupção do SS; dita declaração deverá ser assinada também pelo responsável administrativo ou pelo representante legal do EAS.

3) Documentos disponibilizados ao CRM/SC comprovando os itens abaixo, agilizam as ações éticas internas, básicas à salvaguarda ética à imputação médica de omissão.

a) anuência dos médicos do EAS à modificação do perfil medico-assistencial, acatando o estabelecido no Regimento do Corpo Clínico ou Regulamento do Serviço;

b) efetiva e antecipada divulgação à comunidade usuária, de que os SS serão interrompidos no EAS: no mínimo de trinta/30 dias e sob ampla e eficiente publicidade.

c) notificação dessa divulgação será levada também a órgãos como Ministério Público de Santa Catarina, Regional do SUS/SAMU, Municipalidade, CRM/SC e outros (Unimed, Paróquia, Clubes de Serviços).

4) destaques:

a) o EAS manterá arquivo documental com todas as manifestações de seus diretores/DT, DC, DA e demais médicos que integrem ou não, o Corpo Clínico, aprovando ou rejeitando a interrupção proposta, registrando dados em ata de reuniões assim pautadas, como também de Editais às Assembleias etc.

b) Certificado de regularidade do EAS/PJ no CRM/SC está vinculado ao cumprimento do Ordenamento Jurídico inerente: Dec.20.931/32, Leis 6.839/80, se EAS privado e 8.080/90, se público (Federal, Estadual ou Municipal), Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Resoluções CFM nºs 1.980/11 e 1.931/09-CEM, esta última, de modo *expresso, em seu Artigo 7º, veda* ao médico: “Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco, a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria”.

c) **Alerta** do CRM/SC a médicos e ao EAS, quanto ao risco de infração ética e legal fundadas nas Resoluções CFM 1.541/98, 1.642/02, 2.056/13, 2.077-2.079/14, 2.062/13-2.120/15-interdição ética do trabalho médico e a 2.147/16-DT e DC).

Conselheiro Dr. Nelson Grisard.  
Presidente CRM/SC, maio/2017.